



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CAEP – Centro de Atividades Educacionais de Parangaba		
EMENTA: Recredencia o Centro de Atividades Educacionais de Parangaba, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 7312086/2014	PARECER Nº 0896/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Raimundo Matos Sobrinho, diretor do Centro de Atividades Educacionais de Parangaba, nesta capital, por meio do processo nº 7312086/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Av. General Osório de Paiva, nº 73, Bairro Parangaba, CEP: 60.720-000, nesta capital, é mantida pela Associação Beneficente do Centro de Atividades Educacionais de Parangaba – CAEP, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 09.109.645/0001-05, com Censo Escolar nº 23461640.

Responde pela direção o professor Raimundo Matos Sobrinho, especialista em Gestão Escolar, Registro nº 1755; pela secretaria escolar responde Maria Pompéia Ursulino Carneiro, Registro nº 5586. O corpo docente dessa instituição é composto de treze professores, sendo sete habilitados e seis autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 655 (seiscentos e cinquenta e cinco) livros no atendimento de 29 (vinte e nove) alunos matriculados, revelando uma proporção de 22,58 livros por aluno.

Presentes ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Adriano Luarte Vieira, CREA nº 39643-D; o de Salubridade, por Miríam M. Silveira, CREMEC nº 13.621.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0896/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Centro de Atividades Educacionais de Parangaba – CAEP, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2016, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício